



EM nº 008/06

Florianópolis, 12 de janeiro de 2006.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo alteração do inciso II do art. 3º do Decreto 3.260, de 27 de junho de 2005.

2. Pela proposta, fica prorrogado para 1º de abril de 2006 o início da exigência contida nas Alterações 871, 873 e 874, haja vista que a demanda de trabalho no âmbito desta Unidade sugere a prorrogação para que se possam preparar adequadamente os procedimentos e processos para o fiel cumprimento da novidade inserida.

3. Dito de outra maneira, há em nossa legislação o incentivo fiscal de crédito presumido para as atividades econômicas relativas ao comércio e à indústria do pescado e dos produtos de informática. O benefício vigente é aberto. As Alterações 871, 873 e 874 introduzidas em nosso Regulamento passaram a exigir que tais benefícios estejam condicionados, a partir de 1º de janeiro de 2006, à concessão de regime especial da Secretaria de Estado da Fazenda. Ocorre, entretanto, que em face da demanda de serviços não foi possível estabelecer as rotinas necessárias, bem como os procedimentos e ações capazes de ofertar instruções adequadas aos contribuintes a respeito da alteração, bem como, avaliação apropriada para concessão ou não do benefício.

4 Assim, para não prejudicar o setor, a medida justa, neste momento, é prorrogar o benefício até 31.03.06, para que neste período se reúnam dados e condições para que a partir de 1º.04.06, o novo regramento possa ser implementado de maneira justa e racional.

Respeitosamente,



MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

